



SAER | Proposta de informação aos doentes

Assistência espiritual e religiosa, direitos do doente e recolha da livre da vontade

Propósito

Cumprir o direito do doente à informação sobre a assistência espiritual e religiosa (cf. art.º 12º, alínea b) do decreto-lei 253/2009). A informação deve ser feita no início do internamento, quer na urgência ou no internamento, conforme a situação. Deve, ainda, como sugere o Decreto-lei, ser dada ao doente a oportunidade de solicitar a assistência espiritual e religiosa no início do internamento, sem prejuízo de o doente o poder fazer mais tarde, se assim o desejar.

Processo

No momento do internamento, o secretariado da urgência ou do internamento, informa o doente ou, se ele não estiver em condições de receber a informação, o seu familiar ou pessoa significativa. Pode fazê-lo de forma escrita, através da entrega de uma folha, ou de forma oral, conforme o processo mais conveniente para a compreensão do doente. Simultaneamente deve ser feita a recolha da vontade do doente relativamente à assistência espiritual e registada na ficha clínica do doente. Se o secretariado não o fizer por inoportunidade ou impossibilidade, deve a informação e a recolha da vontade de assistência ser feita pelos enfermeiros no acolhimento, pelos médicos na primeira consulta ou pelos assistentes sociais.

Registo dos dados e informação ao SAER

Os dados são registados na ficha dos cuidados de saúde do doente e transmitidos ao SAER, (nome, a igreja ou comunidade do assistente espiritual pedido, o serviço onde se encontra e cama) para que o serviço possa agir em conformidade com o desejo do doente.



INFORMAÇÃO AOS DOENTES

Leia, por favor, a informação seguinte sobre a assistência espiritual e religiosa e os seus direitos. Se necessitar, peça ajuda. Responda às questões finais, expressando a sua vontade relativamente à assistência espiritual e religiosa. As suas respostas farão parte da sua ficha clínica e pode modificá-las quando quiser. Serão depois enviadas para o Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa para poder responder segundo o seu desejo.

Direito à assistência espiritual

1. A liberdade da prática de consciência, religião e culto é um direito que o internamento hospitalar não pode impedir. Desta forma, o doente tem direito à assistência espiritual e religiosa durante o internamento hospitalar no respeito pela sua vontade, conforme o Decreto-Lei 253/2009. Ninguém pode impor-lhe uma determinada assistência espiritual, se não a desejar, nem um determinado assistente espiritual, se o não quiser. Também se o deseja, ninguém pode impedir de receber uma determinada assistência espiritual ou assistente espiritual.
2. No Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte existe o *Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa* (SAER) para responder às necessidades espirituais e religiosas dos doentes internados, sejam estes crentes ou não, como determina o mesmo Decreto-lei. O SAER conta, por isso, com a colaboração de assistentes espirituais de várias confissões religiosas legalmente reconhecidas. Pode desde já expressar a sua vontade relativamente ao desejo de ter ou não acompanhamento espiritual ao longo do internamento. Pode também solicitá-lo em qualquer altura do internamento.
3. Se deseja mais informações, nomeadamente sobre os seus direitos e sobre o funcionamento do SAER, pode consultar o “Dossier do SAER” que existe no Serviço, pedindo no secretariado ou aos enfermeiros. Aí encontrará o regulamento do SAER e o Decreto-lei 253/2009, bem como horários, contactos, assistentes espirituais, localização da capela e horários de culto.



Que benefícios posso ter com a assistência espiritual?

O sofrimento não é só físico, mas também psíquico e espiritual. A espiritualidade e a vivência da fé são, por isso, uma ajuda preciosa na doença e no sofrimento.

Como posso ter assistência espiritual?

Deve tomar a iniciativa de a pedir. Deve fazê-lo preferencialmente logo no início do internamento, sem prejuízo de o fazer em qualquer altura. Se é uma pessoa religiosa, deve indicar a religião do assistente espiritual e religioso que pretende ou a religião a que pertence para que a sua vontade se realize. Se não o puder fazer por si, um familiar ou uma pessoa significativa pode solicitá-la por si, devendo fazê-lo no respeito pelo seu desejo. Se segue uma opção espiritual ou não é crente pode solicitar também a visita de um assistente espiritual para conversar, desabafar ou ter ajuda espiritual.

A quem pedir a assistência espiritual?

Pode pedir a assistência espiritual e religiosa no secretariado do internamento ou da urgência; pode pedi-la preferencialmente aos enfermeiros; pode pedi-la também a outros profissionais, nomeadamente aos assistentes sociais ou aos médicos.

Quais são os meus direitos espirituais?

Nos termos do Decreto-lei, ninguém nem profissionais, voluntários ou assistentes espirituais, nem amigos ou familiares pode pressionar a pessoa doente para receber assistência que não deseja, para ter assistência contrária à sua vontade ou para ser assistida por um assistente espiritual que não quer. A pessoa doente, nos termos do Decreto-lei, tem direito à informação, a ver respeitadas as suas convicções espirituais e religiosas, a rejeitar a assistência não desejada, a participar em reuniões privadas com o assistente espiritual, a praticar atos de culto, a ser assistido em tempo razoável, a ser assistido com prioridade em caso de iminência de morte, a ter em seu poder objetos ou literatura de caráter espiritual e a ter uma alimentação que respeite as suas crenças.

Deseja clarificar algum ponto ou necessita de mais algum esclarecimento?



Recolha da sua vontade livre

Pode solicitar a assistência espiritual e religiosa agora ou, se quiser, fazê-lo mais tarde.
Neste sentido, assinale com uma cruz a afirmação que corresponde ao seu desejo.

- Não pretendo solicitar a assistência espiritual e religiosa
- Solicito a assistência espiritual e religiosa

Se é uma pessoa religiosa, indique a religião (igreja ou comunidade) do assistente espiritual de quem deseja visita.
